



## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA

## RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 142, de 19 de Agosto de 2.002, publicado no DOU de 23/09/2002, Seção 1, página 25:

Onde se lê: "Ato Declaratório Executivo nº 142, de 19 de agosto de 2.002",

Leia-se: "Ato Declaratório Executivo nº 142, de 19 de setembro de 2.002".

## DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,  
DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

Altera o regime especial de substituição tributária do IPI da empresa que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência estabelecida na Portaria SRRF08 nº 154, de 19 de outubro de 1999, publicada no DOU de 26/10/1999, considerando o disposto no art. 2º da Instrução Normativa nº 113/99, de 14 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta do processo nº 10880.012074/2002-54, declara:

Art. 1º Fica alterado, a pedido do interessado VOSS AUTOMOTIVE LTDA., CNPJ (MF) Nº 57.199.226/0001-80, conforme o disposto no § 11 do art. 11 da IN nº 113, de 14/09/1999, o regime especial de substituição tributária nº 10804-047, de 12/04/2000, para que fique incluído o Contribuinte Substituído abaixo discriminado:

QUADRO A22 - Produtos a adquirir com suspensão do IPI do contribuinte substituído SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ MF Nº 60.860.681/0004-32		
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CÓDIGO/TIPI	ALÍQUOTA
Conector de Borracha	4009.31.00	10%
QUADRO B22 - Produtos fabricados pelo contribuinte substituído		
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CÓDIGO/TIPI	ALÍQUOTA
Conjunto de Tubulação para Canister	3917.40.00	4%

Art. 2º Esta Alteração entrará em vigor na data de sua publicação.

TIRSO BATISTA DE SOUZA

## 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102,  
DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

Aplica penalidade de suspensão de credenciamento.

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 40 do Decreto 646, de 9 de setembro de 1992, e considerando o que consta no processo nº 10945.006718/2001-92, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão de credenciamento, por 60 (sessenta) dias, com fulcro no artigo 29, incisos II e III, do Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992, a AILTON DA SILVA DOS SANTOS, CPF 829.877.349-72, despachante aduaneiro, registro 9D.00.633.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE PONSONI ANOROZO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103,  
DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

Cancela inscrição de Despachante Aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, e conforme disposto no item 4 da Ordem de Serviço GAB/SRRF/9ª RF nº 2, de 29 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9D.01.334, de Ricardo Luis Dalagassa, CPF 021.968.259-30, constante do Ato Declaratório Executivo SRRF09/Diana nº 13, de 29 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2002, por renúncia expressa do inscrito.

Art. 2º Excluir, junto ao Registro de Despachantes Aduaneiros da 9ª Região Fiscal, a inscrição mencionada.

JORGE PONSONI ANOROZO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

Anula-se, de ofício, o ato de concessão de inscrição no CNPJ, nas hipóteses de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº 259, de 24 de agosto de 2.001, e tendo em vista o disposto no artigo 50 da Instrução Normativa SRF nº 02/2001, de 2 de janeiro de 2.001, declara:

Art. 1º Declara anulado de ofício, o ato de concessão de inscrição no CPNJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma.

PESSOA JURÍDICA	CNPJ Nº	PROCESSO FISCAL Nº
NADIR SALETE DE SOUZA MORRO	83.420.851/0001-10	13982.000987/2002-78

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRE MARDULA FILHO

(Of. El. nº 1467)

## 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

Habilita empresa para utilização de procedimento simplificado de concessão e controle do regime de exportação temporária.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 115, de 31 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo 11020.002941/2002-36, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de exportação temporária, até 18 de setembro de 2003, a empresa Marcopolo S/A, inscrita no CNPJ sob número 88.611.835/0008-03 e estabelecida a Av. Rio Branco, nº 4889, município de Caxias do Sul, para até 2.000 suportes de aço tubular destinados ao transporte de carrocerias para ônibus.

Art. 2º As unidades da SRF responsáveis pelo processamento dos despachos aduaneiros e os correspondentes quantitativos máximos de bens objeto do procedimento simplificado são:

- Inspetoria da Receita Federal em Porto Alegre: até 200 suportes;
- Delegacia da Receita Federal em Rio Grande: até 600 suportes;
- Delegacia da Receita Federal em Itajaí: até 900 suportes; e
- Alfândega do Porto de São Francisco do Sul: até 300 suportes.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ JAIR CARDOSO

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2002

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/10ª RF nº 403, de 26 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União, em 3 de dezembro de 1999, e em atendimento ao Despacho Decisório do Coordenador-Geral de Administração Aduaneira constante do processo nº 11011.000510/92-75, declara:

Art. 1º - Reabilitado como Despachante Aduaneiro, nos termos do Art. 36 do Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992, o Sr. José Conceição Matos da Silva, CPF nº 013.208.580-15, permanecendo inalterado seu número de registro 10D.00.125;

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TELMO MORAES FREITAS

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

## DELIBERAÇÃO Nº 445, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

Intermediação irregular de ações no mercado de valores mobiliários, por parte de pessoas não integrantes do sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei

nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº SP2002/0418, deliberou:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que a Sra. EDLENE DUARTE DE PAIVA MONTEIRO - CPF:985.848.396-15, domiciliada na cidade de Formiga - MG e o Sr. ZELIMAR RODRIGUES - CPF:285.764.031-53, domiciliado na cidade de Goiânia - GO, não estão autorizados, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integram o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

II - determinar às referidas pessoas a imediata suspensão das atividades de compra e venda, que caracterizem intermediação de valores mobiliários, de conformidade com o art.16 da Lei nº 6.385/76, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará os mesmos à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas eventuais infrações já cometidas antes da publicação da presente Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ LEONARDO CANTIDIANO

## DELIBERAÇÃO Nº 446, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

Suspensão de distribuição de ações no mercado de valores mobiliários, sem o registro de distribuição pública na CVM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento nos arts. 9º, § 1º, inciso IV, e 20, inciso II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, considerando:

- que a empresa Global Nordeste Participações e Investimentos S.A., por meio de propaganda veiculada em seu endereço eletrônico na Internet (www.globalnordeste.com), procura investidores, detentores de créditos junto à empresa Fazendas Reunidas Boi Gordo S.A., inclusive proprietários de Contratos de Investimento Coletivo (CIC), ofertando ações de sua emissão, mediante integralização com tais créditos e valores mobiliários;

- que a utilização de anúncios destinados ao público, ofertando valores mobiliários, caracteriza-se como emissão pública, sendo necessário, para sua distribuição, o prévio registro na CVM, nos termos do art. 19, § 3º da Lei nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976;

- que nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, somente os valores mobiliários emitidos por companhias registradas na CVM podem ser negociados no mercado de valores mobiliários;

- que a Global Nordeste Participações e Investimentos S.A. não apresentou a esta CVM, até o momento, o pedido de registro de emissão pública e o pedido de registro de companhia aberta; deliberação:

I - suspender a distribuição pública de ações de emissão da Global Nordeste Participações e Investimentos S.A. no mercado de valores mobiliários;

II - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários, em especial os detentores de créditos ou de contratos de investimento coletivo "CICs" de emissão da Fazendas Reunidas Boi Gordo S.A. sobre a suspensão de que trata o item I acima;

III - determinar à Global Nordeste Participações e Investimentos S.A. que se abstenha de colocar publicamente as ações, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará a infratora à aplicação de multa cominatória diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do § 11 do art. 11 da Lei nº 6.385/76, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais infrações já cometidas e consequente imposição das penalidades cabíveis; e

IV - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ LEONARDO CANTIDIANO

(Of. El. nº 557)

## CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

## ATA DA 33ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2002

Ata da 33ª Sessão Pública de Julgamento, realizada em 27 de junho de 2002, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 19 de junho de 2002, Seção I, página 15 (caderno eletrônico).

1. LOCAL E HORÁRIO - Rua Buenos Aires 256 - 4º andar - Centro do Rio de Janeiro, no Edifício Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pela Sra. Presidente, Dra. Lucynelles Lemos Guerra, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presente a Procuradora representante da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Lúcia Sá Motta Américo dos Reis.